



PROJETO DE LEI

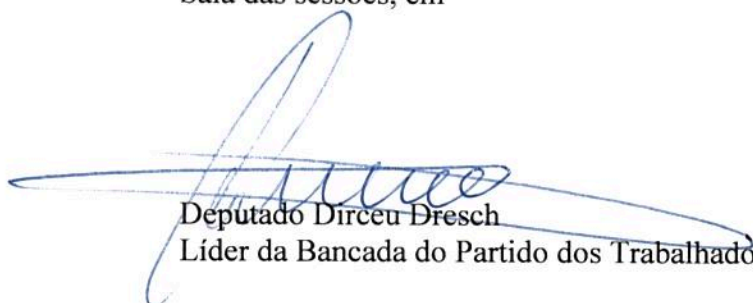
PL./0232.4/2018

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na data que especifica

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na data que especifica, a ser comemorado, anualmente no dia 23 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, em


Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente
91ª Sessão de 12/09/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(3) Direitos Humanos
_____ Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei que institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente no dia 23 de maio.

Embora que o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), lançou a data de 30 de julho para celebrar o dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas, inclusive com a campanha da semana Coração Azul, e que tem o objetivo de conscientizar as pessoas sobre esse crime terrível e mostrar solidariedade às vítimas.

Em 2017, através de nossa proposição organizamos uma audiência pública para debatermos o Tráfico de Pessoas em nosso Estado, a partir dali surgiu a ideia de criarmos em Santa Catarina um núcleo de apoio ao combate do Tráfico de Pessoas, que deve se reunir mensalmente.

De lá até aqui, muitos contatos, muitas conversas, conhecemos grandes parceiros nessa caminhada, que há anos combatem o tráfico de pessoas, uma das entidades que trabalha com o tema e auxilia as famílias dos desaparecidos é o GAFAD - Grupo de Apoio aos Familiares de Desaparecidos de Santa Catarina, que foi fundado em 23 de maio de 2014.

Neste sentido, para fortalecer essa luta, nada mais justo de homenagear o GAFAD que muito antes de estar organizado como pessoa jurídica, as pessoas que lhe compõem se destacam pela sua atuação em parceria com a Polícia Militar, a Polícia Civil e os órgãos de justiça.

As Nações Unidas destaca a gravidade do tráfico de pessoas e relaciona a grande escala de migração mundial.

Mais recente, no início do mês de julho, o Ministério da Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar e reforçar as ações de combate ao tráfico de pessoas, lançou o 3º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Programado para os próximos quatro anos, o Plano possui 58 metas destinadas à prevenção, repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, responsabilização dos autores e atenção às vítimas.

Com a adesão do Brasil, em 2004, ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, o governo brasileiro iniciou em sua agenda política a articulação para a aprovação da Polícia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

Desde então, o país teve dois Planos: o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – 2008/2010, e o II Plano Nacional, de 2013 a 2016. Durante a execução do 2º Plano Nacional, foi alcançado o importante marco brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com a sanção da Lei nº 13.344/2016, que tipificou o crime, sendo assim consideradas as conjuntas contrárias às liberdades individuais com a finalidade de exploração sexual, trabalho escravo e outras formas de servidão, adoção ilegal e remoção de órgãos.



O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas corresponde ao Decreto 9.440, publicado no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2018.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em



Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2018

“Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na data que especifica.”

Autor: Deputado Dirceu Dresch

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa de origem parlamentar, acima identificada, com o propósito de instituir o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio (art. 1º).

Dada a importância da Justificativa para contextualizar a matéria (fls. 03/04), transcrevo-a parcialmente, nestes termos:

Embora que o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), lançou a data de 30 de julho para celebrar o dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas, inclusive com a campanha da semana Coração Azul, e que tem o tem o objetivo de conscientizar as pessoas sobre esse crime terrível e mostrar solidariedade às vítimas.

Em 2017, através de nossa proposição organizamos uma audiência pública para debatermos o Tráfico de Pessoas em nosso Estado, a partir dali surgiu a idéia de criarmos em Santa Catarina um núcleo de apoio ao combate do Tráfico de Pessoas, que deve se reunir mensalmente.

De lá até aqui, muitos contatos, muitas conversas, conhecemos grandes parceiros nessa caminhada, que há anos combatem o tráfico de pessoas, uma das entidades que trabalha com o tema e auxilia as famílias dos desaparecidos é o GAFAD – Grupo de Apoio aos Familiares de Desaparecidos de Santa Catarina, que foi fundado em 23 de maio de 2014.

Nesse sentido, para fortalecer essa luta, nada mais justo de homenagear o GAFAD que muito antes de estar organizado como pessoa jurídica, as pessoas que lhe compõem se destacam pela sua atuação em parceria com a Polícia Militar, a Polícia Civil e os órgãos de justiça.
[...]

Com a adesão do Brasil, em 2004, ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado



Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, o governo brasileiro iniciou em sua agenda política a articulação para a aprovação da Polícia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, com relação aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, observo que a matéria sob exame revela-se constitucional, visto que o tema nela constituído não está elencado entre aqueles de competência legiferante privativa do Governador do Estado, sobretudo aqueles aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, da Carta Política estadual, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento, via projeto de lei ordinária, como no presente caso. No mais, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos demais aspectos, apenas constato a necessidade de apresentar uma Emenda Substitutiva Global, a fim de retirar dos textos da Ementa e do art. 1º a expressão “na data que especifica”, adequando sua redação, assim, à boa técnica legislativa.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0232.4/2018, no âmbito deste Colegiado, nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento, em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2018

O Projeto de Lei nº 0232.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2018

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 1º Fica instituído o dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☒com emenda(s) ☐aditiva(s) ☒substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Mauro de Nadal, referente ao processo PL./0232.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 08.

OBS: Aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 30 de Setembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2018

“Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na data que especifica.”

Autor: Deputado Dirceu Dresch

Relator: Deputado Cesar Valduga

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dirceu Dresch, que busca instituir o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.

Da Justificativa à proposição, acostada às fls. 03/04, extrai-se o que segue:

[...]

Com a adesão do Brasil, em 2004, ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, o governo brasileiro iniciou em sua agenda política a articulação para a aprovação da Polícia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

Desde então, o país teve dois Planos: o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – 2008/2010, e o II Plano Nacional, de 2013 a 2016. Durante a execução do 2º Plano Nacional, foi alcançado o importante marco brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com a sanção da Lei nº 13.344/2016, que tipificou o crime, sendo assim consideradas as conjuntas contrárias às liberdades individuais com a finalidade de exploração sexual, trabalho escravo e outras formas de servidão, adoção ilegal e remoção de órgãos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de setembro de 2018 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 30 de outubro de 2018 (fls. 06/09), nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 08.



Finalmente, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Direitos Humanos analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos no art. 76 do mesmo Diploma Legal.

Assim, observa-se que a matéria visa conscientizar a população sobre o crime de tráfico de pessoas, bem como prestar solidariedade às vítimas, sendo, portanto, de **relevante interesse coletivo**.

Relativamente à Emenda Substitutiva Global de fl. 08, verifico que tem o objetivo apenas de aperfeiçoar o texto originalmente apresentado, adequando sua redação à técnica legislativa.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0232.4/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global (fl. 08)**, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala da Comissão,

Deputado Cesar Valduga
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Direitos Humanos, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☒ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao
processo PL./0232.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2018.

Dep. Fernando Coruja